



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5373/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº 0889838-73.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 40 anos, com diagnóstico de **obesidade** com IMC 40,7 kg/m². Consta solicitação de uso do medicamento **orlistate 120mg** um comprimido de 8 em 8 horas por tempo indeterminado (Num. 130630600 - Pág. 5).

Isto posto, informa-se que o medicamento **orlistate 120mg** está indicado para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.

Destaca-se que o referido medicamento não foi incorporado no SUS para o manejo da obesidade após avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC:

- O uso do medicamento **orlistate**, por meio da análise de meta-análise que o comparou com placebo em pacientes com sobre peso e obesidade, resultou em perda de peso clinicamente insignificante (-2,68kg; IC 95%: 3,01-2,35). Além disso, apresentou perfil de eventos adversos considerado moderado a grave¹.

Assim, o **orlistate 120mg** não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Destaca-se que existem diretrizes no SUS para o manejo sobre peso e obesidade em adultos, publicadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020², no qual o tratamento preconizado é o não medicamentoso, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação adequada e saudável, suporte psicológico e também envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio do SUS. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de cirurgia bariátrica pelo SUS.

As ações da **Linha de Cuidado de Sobre peso e Obesidade (LCSO)** contemplam atribuições dos componentes da Atenção Primária a Saúde (APS), da Atenção Especializada, dos sistemas de apoio e logísticos e do sistema de regulação. Pacientes com IMC < 40 kg/m² são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela APS, enquanto pacientes com IMC ≥ 40 kg/m² ou ≥ 35 kg/m² com comorbidades são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela Atenção Especializada.

Informa-se que o medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 53, de 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobre peso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113_pc当地点_sobre peso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.

² Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobre peso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113_pc当地点_sobre peso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado
do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02